



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ

CNPJ 91.995.365/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas complementares para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

FLAVIO EMILIO JOST, Prefeito Municipal de Nova Hartz, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a melhora na situação epidemiológica no Município, com a diminuição sistemática de atendimentos covid-19 nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e o preceituado no art. 8º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto 56.422, desobrigando o uso da máscara nos espaços ao ar livre;

CONSIDERANDO que o percentual de vacinados no Município é de 93%, conforme informação do Estado;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada ao enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo em todo território do Município de Nova Hartz, para todas as faixas etárias, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.

§1º. O uso de máscaras de proteção individual permanece obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, inclusive farmácias e laboratórios clínicos, tanto para trabalhadores da saúde como para pacientes, acompanhantes ou visitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

§2º. Não obstante o estabelecido no caput deste artigo, fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham o esquema vacinal completo.


Art. 2º. Permanece OBRIGATÓRIO a utilização de máscara para quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 3º. Para ingresso nos locais fechados de grande aglomeração de pessoas como bares, pubs, casas de festas, casas noturnas e similares é obrigatório a apresentação de comprovante vacinal completo, devendo o referido estabelecimento exigir a comprovação sob pena de responsabilização e fiscalização.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de março de 2022.

Certifico para os devidos fins, que este documento
esteve fixado no mural de atos oficiais desta
Prefeitura Municipal em 17/3/2022


FLAVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal


Assinatura do Responsável